



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº15.087, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas para  
enfrentamento da emergência de  
saúde pública decorrente do  
novo coronavírus (COVID-19), e  
dá outras providências.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; e Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, editado pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 4604-R, de 19 de março, que complementa a outras ações já constantes nos Decretos n°s 4.597-R, de 16 de março de 2020, 4.599-R, de 17 de março de 2020, 4.600- R, de 18 de março de 2020 e 4.601-R, de 18 de março de 2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**DECRETA:**

**Art.1°.**Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes no Decreto N° 15.075, de 18 de março de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2020, e em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 2º.** Fica suspenso, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES o funcionamento de:

**I-** academias de esporte de todas as modalidades, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

**II-** centros comerciais (shopping centers ou similares), pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Fica excetuado no disposto no inciso II do caput o funcionamento de áreas médicas, farmácias, delivery, supermercados e padarias dentro de centros comerciais.

**Art. 3º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, de 23 de março de 2020 a 04 de abril de 2020.

**I-** o funcionamento de estabelecimentos comerciais;

**II-** o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, inclusive dos correspondentes bancários instalados em outras dependências que não a agência bancária;

**III-** o atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público; e

**§1º.** Ficam excetuados do inciso I do caput o funcionamento de:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) farmácias;
- b) comércio atacadista;
- c) distribuidoras de gás de cozinha e de água;
- d) supermercados;
- e) mercearia de bairros;
- f) açougues;
- g) padarias;
- h) alimentação;
- i) lojas de cuidados animais e insumos agrícolas;
- j) postos de combustíveis;
- k) restaurantes e lanchonetes;
- l) serviços funerários;
- m) laboratórios, clínicas, e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Covid-19;

**§2º.0** funcionamento dos restaurantes e lanchonetes,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

admitido na forma do § 1º, fica limitado ao horário de 16:00 horas para atendimento e consumo presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).

§3º.No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do §1º contar em suas dependências com restaurante e/ou lanchonete, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no §2º.

§4º.A suspensão prevista no inciso I do caput não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (delivery).

§5º.Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo **FORA DO ESTABELECIMENTO**, bem como os de cuidados com animais, desde que adotados as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19.

§6º.Fica excetuado do inciso II do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres). e os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**


**Art. 4°.**O descumprimento do disposto no presente decreto poderá acarretar a suspensão da licença de funcionamento por tempo indeterminado ou até mesmo a cassação da licença, em caso de reincidência.

**Art. 5°.**As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 6°.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,** aos 23 dias do mês de março de 2020.

  
**Mário Sérgio Lubiana**  
**Prefeito**